



# SENADO FEDERAL

## PARECERES

### N<sup>os</sup> 780 A 782, DE 2012

*Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 495, de 2011, do Senador Renan Calheiros, que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, para ampliar o combate à exploração sexual de crianças e adolescentes.*

#### **PARECER Nº 780, DE 2012, (Da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo)**

RELATOR: Senador PAULO PAIM

#### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 495, de 2011, de autoria do Senador Renan Calheiros, propõe mudanças em dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 1990) e da Política Nacional de Turismo (Lei nº 11.771, de 2008), nas esferas penal e administrativa.

O objetivo da proposição é modificar o arcabouço legal vigente, com o objetivo de proteger a integridade e o futuro individual e coletivo de crianças e adolescentes brasileiros.

Em seu art. 1º, o projeto altera o art. 244-A do Estatuto, ampliando a pena de reclusão de 4 a 10 anos para 6 a 12 anos para aquele que praticar o crime de submissão de crianças e adolescentes à prostituição ou à exploração sexual. Altera também o § 1º desse artigo, de modo a igualar essa pena para aqueles que facilitem ou estimulem tais práticas pela Internet. Além disso, acrescenta os §§ 3º e 4º, de forma a prever a colaboração da União com estados e municípios na realização de campanhas institucionais e educativas de combate à exploração sexual de crianças e adolescentes e o reconhecimento de práticas e iniciativas que contribuam para esclarecimento e combate desse crime, mediante selo indicativo.

O art. 2º altera o inciso X do art. 5º da Lei nº 11.771, de 2008, de forma a inserir a exploração sexual de crianças e adolescentes como prática a ser afastada e combatida pelas ações do Estado, no âmbito da Política Nacional do Turismo.

O art. 3º estabelece a vigência da Lei, a partir de sua publicação.

Além desta Comissão, o projeto será submetido à apreciação das Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última decisão terminativa.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

## **II – ANÁLISE**

Cabe a esta Comissão a análise do mérito do Projeto de Lei do Senado nº 495, de 2011, no que concerne ao seu impacto sobre o desenvolvimento regional e o turismo no Brasil. Considerações sobre os aspectos de constitucionalidade, de juridicidade e de regimentalidade da matéria serão feitas na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que decidirá em caráter terminativo, conforme dispõe o art. 49 do Regimento Interno do Senado Federal.

De fato o projeto é meritório e oportuno. Apesar de não existirem dados conclusivos sobre o assunto, há evidências que apontam para uma incidência arraigada do turismo sexual em diversas cidades brasileiras e para uma forte relação entre turismo e exploração sexual de jovens no Brasil. Estimativas do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) indicam que, a cada ano, aproximadamente um milhão de crianças entram para o mercado do sexo no mundo. Desse total, cerca de 10% estariam distribuídos entre Brasil, Filipinas e Taiwan, países que estão, reconhecidamente, entre os principais destinos internacionais para prática do turismo sexual.

Um mapeamento da Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH) da Presidência da República, lançado em 2005, registrou a existência de exploração sexual de crianças e adolescentes em 937 municípios brasileiros. Segundo o Ministério do Turismo, entre eles, 398 são considerados destinos turísticos. É consenso entre os pesquisadores de que há uma relação direta entre a pobreza social e a exploração sexual de crianças e adolescentes.

A proximidade da realização de eventos esportivos internacionais no Brasil, como a Copa do Mundo em 2014 e as Olimpíadas em 2016, tem motivado ações dos governos federal e estaduais e das empresas do mercado de turismo voltadas para o combate ao turismo sexual, principalmente de crianças e adolescentes. Segundo o Ministério do Turismo, se, em 2005, o programa de combate à exploração sexual de crianças e adolescentes efetuou gastos da ordem de R\$ 200 mil, em 2010 esses gastos passaram para cerca de R\$ 8,3 milhões. O programa tem como foco a conscientização e capacitação profissional para jovens que querem ingressar no mercado de turismo, além da conscientização de turistas em países, como Alemanha, Moçambique, Inglaterra, Espanha, Portugal, entre outros.

As campanhas de conscientização são fundamentais para deixar claro internamente e no exterior que o turismo sexual é crime e que o País tem compromisso com as normas internacionais de Direitos Humanos. É preciso mudar a visão de turistas estrangeiros que buscam esse tipo de turismo no Brasil. O Brasil tem, inclusive, firmado acordos bilaterais, com países da Europa e da América do Norte, para que o turista que vem ao Brasil praticar esse tipo de crime não fique impune ao retornar ao seu país. Além disso, é preciso envolver a sociedade brasileira na rede de prevenção à exploração sexual de crianças e adolescentes, estimulando a denúncia e a fiscalização do cumprimento da lei.

Além da afronta aos Direitos Humanos e o comprometimento do futuro das nossas crianças e adolescentes, cabe registrar que o turismo sexual acaba tendo um efeito negativo do ponto de vista econômico. Apesar de proporcionar a ilusão, no primeiro momento, de que pode gerar renda e divisas, na verdade acaba por deprimir essa atividade, afastando as famílias e potenciais turistas de maior nível e poder aquisitivo de destinos depreciados pela permissividade com a exploração sexual de menores.

Nesse contexto, o projeto de lei em tela vem em boa hora, ao ampliar a pena mínima e máxima em dois anos para o crime de indução à exploração sexual de crianças e adolescentes, inclusive pela Internet. Além disso, ao estimular a realização de campanhas de esclarecimento e combate dessa prática e incluir a prevenção e o combate ao turismo sexual de crianças e adolescentes entre os objetivos da Política Nacional de Turismo, vem ao encontro da necessidade de reforçar as ações preventivas e coercitivas, indispensáveis para se garantir o sucesso dos grandes eventos esportivos internacionais que irão ocorrer no Brasil, bem como consolidar o setor de turismo como atividade econômica fundamental para o desenvolvimento econômico e social do País.

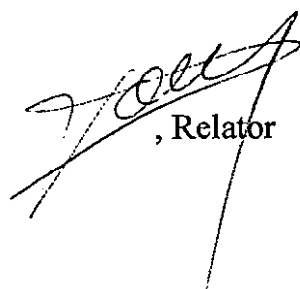
Considerando os impactos favoráveis do ponto de vista do desenvolvimento regional e do turismo no Brasil, foco desta Comissão do Senado Federal, a proposta consubstanciada no PLS nº 495, de 2011, merece todo o nosso apoio.

### III – VOTO

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 495, de 2011,

Sala da Comissão, 6 de dezembro de 2011.

SENADOR BENEDITO DE LIRA, Presidente

  
, Relator

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

| PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 495, DE 2011                                     |                             |
|------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|
| ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 06/12/2011 OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS) |                             |
| PRESIDENTE:                                                                  | Senador Benedito de Lira    |
| RELATOR:                                                                     | Senador Paulo Paim          |
| TITULARES                                                                    | SUPLENTES                   |
| <b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PCdoB, PRB)</b>                  |                             |
| WELLINGTON DIAS (PT)                                                         | 1-PAULO PAIM (PT)           |
| ANA RITA (PT)                                                                | 2- ZEZE PERRELLA (PDT)      |
| ANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB)                                                    | 3-JOSÉ PIMENTEL (PT)        |
| JOÃO DURVAL (PDT)                                                            | 4-ACIR GURGACZ (PDT)        |
| LÍDICE DA MATA (PSB)                                                         | 5- RODRIGO ROLLEMBERG(PSB)  |
| <b>BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PV, PMDB, PP, PMN, PSC)</b>                 |                             |
| ANA AMÉLIA (PP)                                                              | 1-JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB) |
| EDUARDO AMORIM (PSC)                                                         | 2-LOBÃO FILHO (PMDB)        |
| VITAL DO RÊGO (PMDB)                                                         | 3-VAGO                      |
| VAGO                                                                         | 4-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)   |
| CIRO NOGUEIRA (PP)                                                           | 5-IVO CASSOL (PP)           |
| BENEDITO DE LIRA (PP)                                                        | 6-GARIBALDI ALVES (PMDB)    |
| <b>BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (PSDB, DEM)</b>                              |                             |
| CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)                                                     | 1-LÚCIA VÂNIA (PSDB)        |
| CÍCERO LUCENA (PSDB)                                                         | 2-VAGO                      |
| MARIA DO CARMO ALVES (DEM)                                                   | 3-JOSÉ AGRIPINO (DEM)       |
| <b>PTB</b>                                                                   |                             |
| MOZARILDO CAVALCANTI                                                         | 1-ARMANDO MONTEIRO          |
| <b>PR</b>                                                                    |                             |
| VICENTINO ALVES                                                              | 1- MAGNO MALTA              |
| <b>PSOL</b>                                                                  |                             |
| VAGO                                                                         | 1- RANDOLFE RODRIGUES       |

**PARECER Nº 781, DE 2012,**  
**(Da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa)**

RELATOR: Senador **PAULO PAIM**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 495, de 2011, de autoria do Senador Renan Calheiros, propõe mudanças em dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e da Política Nacional de Turismo (Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008), nas esferas penal e administrativa.

Em seu art. 1º, o projeto altera o art. 244-A do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), ampliando a pena de reclusão, de 4 a 10 anos para 6 a 12 anos, para aquele que praticar o crime de submissão de crianças e adolescentes à prostituição ou à exploração sexual. Altera também o § 1º desse artigo, de modo a igualar essa pena para aqueles que facilitem ou estimulem tais práticas pela Internet. Além disso, acrescenta os §§ 3º e 4º, de forma a prever a colaboração da União com estados e municípios na realização de campanhas institucionais e educativas de combate à exploração sexual de crianças e adolescentes e o reconhecimento de práticas e iniciativas que contribuam para esclarecimento e combate desse crime, mediante selo indicativo.

O art. 2º altera o inciso X do art. 5º da Lei nº 11.771, de 2008, de forma a inserir a exploração sexual de crianças e adolescentes como prática a ser afastada e combatida pelas ações do Estado, no âmbito da Política Nacional do Turismo.

O art. 3º estabelece a vigência da Lei, que se dará a partir de sua publicação.

O projeto recebeu parecer favorável na Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo e, depois de examinado por esta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), segue em decisão terminativa para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

## II – ANÁLISE

Cabe à CDH o exame do Projeto de Lei do Senado nº 495, de 2011, conforme estabelece o VI do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, que dá a este colegiado a competência de se pronunciar sobre temas relacionados à infância e à juventude.

Verificamos que matéria também será analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que se encarregará de examinar os aspectos relacionados à constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, nos termos do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal.

Quanto ao mérito, o projeto é oportuno. De fato, a matéria está em consonância com as preocupações manifestadas no ano 2000 por meio do Protocolo Facultativo para a Convenção sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas, subscrito pelo Brasil desde 2004. O documento foi criado a partir da constatação de que se diversificaram as formas de abuso e violência que atingem crianças e adolescentes, o que enseja também a formulação de novos compromissos no combate a esse tipo de violação.

No enfrentamento da questão, o projeto aponta três caminhos: ampliar o escopo do tipo de crime para nele incluir aqueles cometidos por meio da Internet; agravar as penalidades a serem aplicadas aos criminosos que incidirem nessa prática; e enunciar a necessidade de realização de campanhas públicas como forma de prevenção.

Uma pesquisa da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, lançada em 2005, registrou a existência de exploração sexual de crianças e adolescentes em 937 municípios brasileiros. Segundo o Ministério do Turismo, 398 daqueles municípios são considerados destinos turísticos. Por isso, também, é oportuno explicitar na Política Nacional do Turismo a disposição de combater a exploração sexual de meninas e meninos.

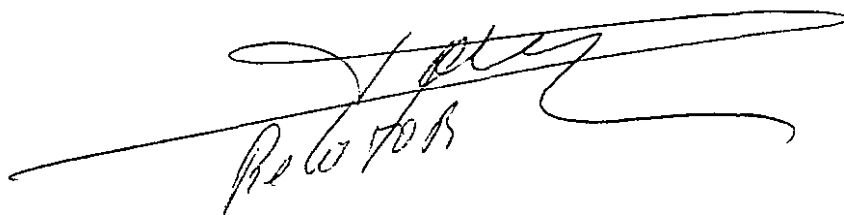
Ao estimular a realização de campanhas de esclarecimento e combate dessa prática e incluir a prevenção e o combate ao turismo sexual de crianças e adolescentes entre os objetivos da Política Nacional de Turismo, o projeto vem ao encontro da necessidade de reforçar as ações preventivas e coercitivas, indispensáveis, inclusive, para se garantir o sucesso dos grandes eventos esportivos internacionais que serão sediados pelo Brasil nos próximos anos.

### III – VOTO

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 495, de 2011.

Sala da Comissão,

, Presidente

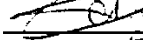


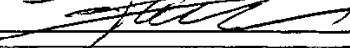
Reitor

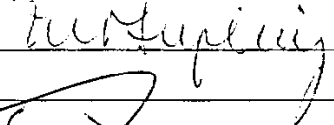
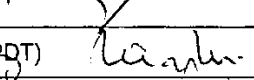
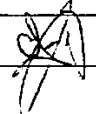
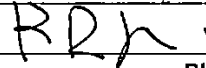
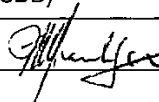
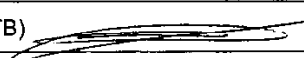
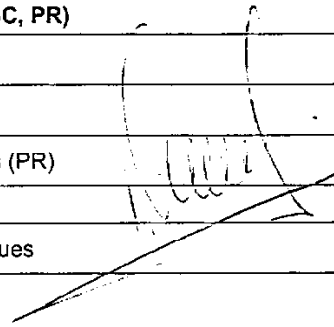


**Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - CDH**  
**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 495, de 2011**

ASSINAM O PARECER, NA 26ª REUNIÃO, DE 17/05/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

**PRESIDENTE:** 

**RELATOR:** 

| <b>Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)</b>                                                   |                                                                                                              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Ana Rita (PT)                 | 1. Angela Portela (PT)                                                                                       |
| Marta Suplicy (PT)            | 2. Eduardo Suplicy (PT)                                                                                      |
| Paulo Paim (PT)                                                                                                | 3. Humberto Costa (PT)                                                                                       |
| Wellington Dias (PT)                                                                                           | 4. Anibal Diniz (PT)                                                                                         |
| Cristovam Buarque (PDT)       | 5. João Durval (PDT)                                                                                         |
| Eduardo Lopes (PRB)           | 6. Lídice da Mata (PSB)                                                                                      |
| <b>Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)</b>                                                              |                                                                                                              |
| Pedro Simon (PMDB)                                                                                             | 1. Roberto Requião (PMDB)                                                                                    |
| VAGO                                                                                                           | 2. VAGO                                                                                                      |
| VAGO                                                                                                           | 3. Ricardo Ferraço (PMDB)                                                                                    |
| Casildo Maldaner (PMDB)     | 4. VAGO                                                                                                      |
| Sérgio Petecão (PSD)                                                                                           | 5. VAGO                                                                                                      |
| Paulo Davim (PV)            | 6. VAGO                                                                                                      |
| <b>Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)</b>                                                                    |                                                                                                              |
| VAGO                                                                                                           | 1. Cássio Cunha Lima (PSDB)                                                                                  |
| VAGO                                                                                                           | 2. Cyro Miranda (PSDB)  |
| Clovis Fecury (DEM)                                                                                            | 3. José Agripino (DEM)                                                                                       |
| <b>Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)</b>                                                           |                                                                                                              |
| Mozarildo Cavalcanti (PTB)  | 1. VAGO                                                                                                      |
| Eduardo Amorim (PSC)                                                                                           | 2. VAGO                                                                                                      |
| Magno Malta (PR)                                                                                               | 3. Vicentinho Alves (PR)                                                                                     |
| <b>PSOL</b>                                                                                                    |                                                                                                              |
| VAGO                                                                                                           | 1. Randolfe Rodrigues    |

**PARECER Nº 782, DE 2012,**  
**(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)**

RELATOR: Senador EUNÍCIO OLIVEIRA

**I – RELATÓRIO**

Esta Comissão analisa, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 495, de 2011, do Senador Renan Calheiros. A proposição trata de promover alterações em duas leis: o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no dispositivo que estabelece pena para aquele que submete criança ou adolescente à prostituição ou à exploração sexual; e a Política Nacional de Turismo, no art. 5º, que trata dos objetivos da Política, para explicitamente incluir tratamento especial a crianças e adolescentes.

Hoje, o art. 244-A do ECA determina pena de reclusão de 4 a 10 anos, e multa, para quem submete criança ou adolescente à prostituição ou à exploração sexual. O projeto trata de aumentar a pena para 6 a 12 anos, e multa.

No mesmo artigo do ECA, o projeto modifica o § 1º e acrescenta os §§ 3º e 4º para responsabilizar proprietários, gerentes e responsáveis pelo local em que se verifique a submissão de criança ou adolescente à exploração sexual (§ 1º); estabelecer a colaboração da União com Estados e Municípios na realização de campanhas institucionais e educativas periódicas (§ 3º); e determinar que as iniciativas públicas ou privadas que contribuam para políticas de combate à exploração sexual de crianças e adolescentes poderão ser reconhecidas pelo poder público, por meio de selo indicativo.

O art. 5º da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, fala em “prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas aos abusos de natureza sexual”. A proposição altera esse dispositivo para ressaltar a exploração de natureza sexual praticada contra crianças e adolescentes.

O projeto foi distribuído às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), que o aprovaram sem emendas. Vem, agora, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) para exame em caráter terminativo.

**II – ANÁLISE**

De início, vale informar que coube às comissões que precederam à CCJ a avaliação da proposta no que respeita ao mérito. Ambas concluíram

pela aprovação do projeto e consideraram oportuna sua apresentação. Lembraram, em seus relatórios, que a matéria está em consonância com as preocupações manifestadas em 2000 por meio do Protocolo Facultativo para a Convenção sobre os Direitos da Criança, da Organização das Nações Unidas, subscrito pelo Brasil.

Quanto aos pressupostos regimentais, cabe a esta Comissão a análise da proposta à luz do que estabelece o inciso I do art. 101 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que determina ser este colegiado competente para opinar sobre os aspectos relativos à constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das propostas a ele submetidas.

À luz das competências regimentais deste colegiado, importa observar que o projeto trata de matéria compreendida no âmbito das competências da União, dos Estados e do Distrito Federal, de acordo com o que estabelece o art. 24, inciso XV, da Constituição Federal. Não foram identificados quaisquer vícios de constitucionalidade formal ou material.

Sem sombra de dúvida, esse é um tema extremamente importante, devendo ter prioridade na agenda nacional. Afinal, a violência sexual contra crianças e adolescentes, por ser ilegal, clandestina e silenciosa, dificulta a responsabilização dos agressores, principalmente quando há convivência de donos de estabelecimentos. Essa exploração sexual, para fins comerciais, dessas crianças e adolescentes é, no mínimo, cruel e merece ser combatida de todas as formas possíveis. Em face desse quadro, julgamos que a proposta que ora analisamos – além de ser constitucional, jurídica e regimental – é justa e oportuna, devendo ser aprovada por esta Casa.

Contudo, devemos observar que o projeto sob análise carece de reparos redacionais, de maneira a adequá-lo à boa técnica legislativa. Ao texto do *caput* dos dois primeiros artigos do projeto, por exemplo, foi dada redação típica de emenda, o que deve ser corrigido. Ademais, a ausência de pontilhados ao final do inciso X do art. 5º da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, modificado pelo projeto, revoga os demais incisos hoje existentes na lei. Entendemos não ter sido essa a intenção do autor. Ademais, no texto do projeto, falta a expressão “NR” ao final dos dispositivos alterados. Por tais motivos, oferecemos emendas de redação que em nada alteram o conteúdo da proposta.

### III – VOTO

Em face do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 495, de 2011, com as seguintes emendas redacionais:

#### **EMENDA Nº 1 – CCJ**

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 495, de 2011, a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 244-A da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 244-A. ....

Pena: Reclusão de 6 (seis) a 12 (doze) anos, e multa.

§ 1º Incorrem nas mesmas penas todos aqueles que facilitem ou estimulem, inclusive pela rede mundial de computadores, as práticas previstas no *caput*, bem como o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifique a submissão de criança ou adolescente à exploração sexual.

.....

§ 3º A União colaborará com os estados e municípios na realização de campanhas institucionais e educativas periódicas de combate à exploração sexual de crianças e de adolescentes.

§ 4º As iniciativas públicas ou privadas que contribuam para políticas de combate à exploração sexual de crianças e adolescentes poderão ser reconhecidas pelo poder público, por meio de selo indicativo, conforme dispuser o regulamento.’ (NR)”

#### **EMENDA Nº 2 – CCJ**

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 495, de 2011, a seguinte redação:

“Art. 2º O inciso X do art. 5º da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

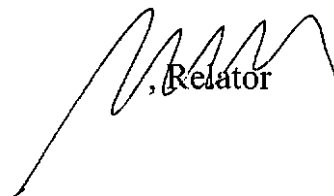
‘Art. 5º .....  
.....

X – prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas à exploração de natureza sexual, especialmente de crianças e adolescentes, e outras que afetem a dignidade humana, respeitadas as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos;

.....’ (NR)”

Sala da Comissão, 27 de junho de 2012.

*Senador Antônio Carlos Baladares* , Presidente em Exercício

 , Relator

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 495 DE 2011

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 27/05/2012, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

|                                                         |                                         |
|---------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
| PRESIDENTE <i>em Exercicio do Poder Judiciário</i>      |                                         |
| RELATOR: <i>Senador</i>                                 |                                         |
| BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB) |                                         |
| JOSÉ PIMENTEL                                           | 1. EDUARDO SUPLICY                      |
| MARTA SUPLICY                                           | 2. ANA RITA                             |
| PEDRO TAQUES                                            | 3. ANÍBAL DINIZ <i>Anibal Diniz</i>     |
| JORGE VIANA                                             | 4. ACIR GURGACZ                         |
| ANTONIO CARLOS VALADARES                                | 5. LINDBERGH FARIAS                     |
| INÁCIO ARRUDA                                           | 6. RODRIGO ROLLEMBERG                   |
| EDUARDO LOPES                                           | 7. HUMBERTO COSTA <i>Humberto Costa</i> |
| BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PV)             |                                         |
| EUNÍCIO OLIVEIRA                                        | 1. ROBERTO REQUIÃO                      |
| PEDRO SIMON                                             | 2. VALDIR RAUPP                         |
| ROMERO JUCA                                             | 3. EDUARDO BRAGA                        |
| VITAL DO RÊGO                                           | 4. RICARDO FERRAÇO                      |
| RENAN CALHEIROS                                         | 5. LOBÃO FILHO                          |
| LUIZ HENRIQUE                                           | 6. WALDEMIR MOKA                        |
| FRANCISCO DORNELLES                                     | 7. BENEDITO DE LIRA                     |
| BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)                   |                                         |
| AÉCIO NEVES                                             | 1. LÚCIA VÂNIA                          |
| ALOYSIO NUNES FERREIRA                                  | 2. FLEXA RIBEIRO                        |
| ALVARO DIAS                                             | 3. CÍCERO LUCENA                        |
| JOSÉ AGRIPINO                                           | 4. PAULO BAUER                          |
| BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC)          |                                         |
| ARMANDO MONTEIRO                                        | 1. MOZARILDO CAVALCANTI                 |
| GIM ARGELLO                                             | 2. CIRO NOGUEIRA                        |
| MAGNO MALTA                                             | 3. JOÃO RIBEIRO                         |
|                                                         | 4. EDUARDO AMORIM                       |
| PSOL                                                    |                                         |
| RANDOLFE RODRIGUES                                      |                                         |
| PSD                                                     |                                         |
| SÉRGIO PETECÃO                                          | 1. KÁTIA ABREU                          |

Atualizada em: 11/05/2012

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

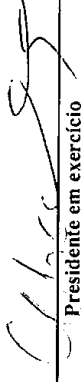
PROPOSIÇÃO: Nº 100, DE 2012

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

| TITULARES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PDT, PSB, PT, PC do B e PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PDT, PSB, PT, PC do B e PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---------------------------------------------------------------------|-----|-----|-------|-----------|--------------------------------------------------------------------|-----|-----|-------|-----------|
| JOSÉ PIMENTEL                                                       |     |     |       |           | 1 – EDUARDO SUPLYCY                                                |     |     |       |           |
| MARTA SUPLYCY                                                       |     |     |       |           | 2 – ANA RITA                                                       |     |     |       |           |
| PEDRO TAQUES                                                        |     |     |       |           | 3 – ANÍBAL DINIZ                                                   | X   |     |       |           |
| JORGE VIANA                                                         |     |     |       |           | 4 – ACIR GURGACZ                                                   |     |     |       |           |
| ANTONIO CARLOS VALADARES                                            |     |     |       |           | 5 – LINDBERGH FARIAS                                               |     |     |       |           |
| INÁCIO ARRUDA                                                       | X   |     |       |           | 6 – RODRIGO ROLLEMBERG                                             |     |     |       |           |
| EDUARDO LOPES                                                       | X   |     |       |           | 7 – HUMBERTO COSTA                                                 | X   |     |       |           |
| TITULARES – Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)             | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE – Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)             | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)                                             | X   |     |       |           | 1 – ROBERTO REQUIÃO                                                |     |     |       |           |
| PEDRO SIMON                                                         |     |     |       |           | 2 – VALDIR RAUPP                                                   |     |     |       |           |
| ROMERO JUCA                                                         | X   |     |       |           | 3 – EDUARDO BRAGA                                                  |     |     |       |           |
| VITAL DO RÉGO                                                       |     |     |       |           | 4 – RICARDO FERRAÇO                                                |     |     |       |           |
| RENAN CALHEIROS (PMDB)                                              |     |     |       |           | 5 – LOBÃO FILHO                                                    |     |     |       |           |
| LUIZ HENRIQUE                                                       | X   |     |       |           | 6 – WALDEMIR MOKA                                                  |     |     |       |           |
| FRANCISCO DORNELLES                                                 |     |     |       |           | 7 – BENEDITO DE LIRA                                               |     |     |       |           |
| TITULARES – Bloco Parlamentar Minoritário (PSDB, DEM)               | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE – Bloco Parlamentar Minoritário (PSDB, DEM)               | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| AÉCIO NEVES                                                         | X   |     |       |           | 1 – LÚCIA VÂNIA                                                    |     |     |       |           |
| ALOYSIO NUNES FERREIRA                                              |     |     |       |           | 2 – FLEXA RIBEIRO                                                  | X   |     |       |           |
| ALVARO DIAS                                                         | X   |     |       |           | 3 – CIGERO LUCENA                                                  |     |     |       |           |
| JOSÉ AGRÍPINO                                                       |     |     |       |           | 4 – PAULO BAUER                                                    |     |     |       |           |
| TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)          | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)          | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| ARMANDO MONTEIRO                                                    | X   |     |       |           | 1 – MOZARILDO CAVALCANTI                                           |     |     |       |           |
| GIM ARGELLO                                                         | X   |     |       |           | 2 – CIRIO NOGUEIRA                                                 |     |     |       |           |
| MAGNO MALTA                                                         |     |     |       |           | 3 – JOÃO RIBEIRO                                                   |     |     |       |           |
|                                                                     |     |     |       |           | 4 – EDUARDO AMORIM                                                 |     |     |       |           |
| TITULAR – PSOL                                                      | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE – PSOL                                                    | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| RANDOLFE RODRIGUES                                                  | X   |     |       |           |                                                                    |     |     |       |           |
| TITULAR – PSD                                                       | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE – PSD                                                     | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| SÉRGIO PETECÃO                                                      |     |     |       |           | 1 – KÁTIA ABREU                                                    |     |     |       |           |

TOTAL: 14 SIM: 13 NÃO: 1 ABSTENÇÃO: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 13 / 11 / 2012

Senador  Presidente em exercício

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISF)  
U:\ACJ\2009\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 11/05/2012).

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSIÇÃO: 125 Nº 125, DE 2011

| TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PDT, PSB, PT, PC do B e PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PDT, PSB, PT, PC do B e PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---------------------------------------------------------------------|-----|-----|-------|-----------|--------------------------------------------------------------------|-----|-----|-------|-----------|
| JOSÉ PIMENTEL                                                       |     |     |       |           | 1 - EDUARDO SUPLEY                                                 |     |     |       |           |
| MARTA SUPLEY                                                        |     |     |       |           | 2 - ANA RITA                                                       |     |     |       |           |
| PEDRO TAQUES                                                        |     |     |       |           | 3 - ANIBAL DINIZ                                                   | X   |     |       |           |
| JORGE VIANA                                                         |     |     |       |           | 4 - ACIR GURGACZ                                                   |     |     |       |           |
| ANTONIO CARLOS VALADARES                                            |     |     |       |           | 5 - LINDBERGH FARIAS                                               |     |     |       |           |
| INÁCIO ARRUDA                                                       | X   |     |       |           | 6 - RODRIGO ROLLEMBERG                                             |     |     |       |           |
| EDUARDO LOPES                                                       | X   |     |       |           | 7 - HUMBERTO COSTA                                                 | X   |     |       |           |
| TITULARES - Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)             | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)             | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| EUNÍCIO OLIVEIRA (125, 127-1)                                       |     |     | X     |           | 1 - ROBERTO REQUIÃO                                                |     |     |       |           |
| PEDRO SIMON                                                         |     |     |       |           | 2 - VALDIR RAUPP                                                   |     |     |       |           |
| ROMERO JUCÁ                                                         |     |     |       |           | 3 - EDUARDO BRAGA                                                  |     |     |       |           |
| VITAL DO RÉGO                                                       | X   |     |       |           | 4 - RICARDO FERRAÇO                                                |     |     |       |           |
| RENAN CALHEIROS                                                     |     |     |       |           | 5 - LOBÃO FILHO                                                    |     |     |       |           |
| LUIZ HENRIQUE                                                       | X   |     |       |           | 6 - WALDEMIR MOKA                                                  |     |     |       |           |
| FRANCISCO DORNELLES                                                 |     |     |       |           | 7 - BENEDITO DE LIRA                                               |     |     |       |           |
| TITULARES - Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)                   | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)                   | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| AÉCIO NEVES                                                         | X   |     |       |           | 1 - LÚCIA VÂNIA                                                    |     |     |       |           |
| ALOYSIO NUNES FERREIRA                                              |     |     |       |           | 2 - FLEXA RIBEIRO                                                  | X   |     |       |           |
| ALVARO DIAS                                                         | X   |     |       |           | 3 - CÍCERO LUCENA                                                  |     |     |       |           |
| JOSÉ AGRIPINO                                                       |     |     |       |           | 4 - PAULO BAUER                                                    |     |     |       |           |
| TITULARES - Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)          | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)          | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| ARMANDO MONTEIRO                                                    | X   |     |       |           | 1 - MOZARILDO CAVALCANTI                                           |     |     |       |           |
| GIM ARGELLO                                                         | X   |     |       |           | 2 - CIRO NOGUEIRA                                                  |     |     |       |           |
| MAGNO MALTA                                                         |     |     |       |           | 3 - JOÃO RIBEIRO                                                   |     |     |       |           |
|                                                                     |     |     |       |           | 4 - EDUARDO AMORIM                                                 |     |     |       |           |
| TITULAR - PSOL                                                      | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PSOL                                                    | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| RANDOLFE RODRIGUES                                                  | X   |     |       |           |                                                                    |     |     |       |           |
| TITULAR - PSD                                                       | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PSD                                                     | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| SÉRGIO PETECÃO                                                      |     |     |       |           | 1 - KÁTIA ABREU                                                    |     |     |       |           |

TOTAL: 14 SIM: 12 NÃO: 2 ABSTENÇÃO: 0 AUTOR: 1 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 27 / 06 / 2012

Senador

Presidente em exercício

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, §8º, do RISF)

U:\CCN2009\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 11/05/2012).



**SECRETARIA-GERAL DA MESA  
SECRETARIA DE COMISSÕES  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**TEXTO FINAL  
Do PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 495, DE 2011  
Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que:**

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, para ampliar o combate à exploração sexual de crianças e adolescentes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

“**Art. 1º** O art. 244-A da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘**Art. 244-A.** .....’

Pena: Reclusão de 6 (seis) a 12 (doze) anos, e multa.

§ 1º Incorrem nas mesmas penas todos aqueles que facilitem ou estimulem, inclusive pela rede mundial de computadores, as práticas previstas no *caput*, bem como o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifique a submissão de criança ou adolescente à exploração sexual.

.....  
§ 3º A União colaborará com os estados e municípios na realização de campanhas institucionais e educativas periódicas de combate à exploração sexual de crianças e de adolescentes.

§ 4º As iniciativas públicas ou privadas que contribuam para políticas de combate à exploração sexual de crianças e adolescentes poderão ser reconhecidas pelo poder público, por meio de selo indicativo, conforme dispuser o regulamento.’ (NR)”

**“Art. 2º** O inciso X do art. 5º da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

**‘Art. 5º** .....

.....

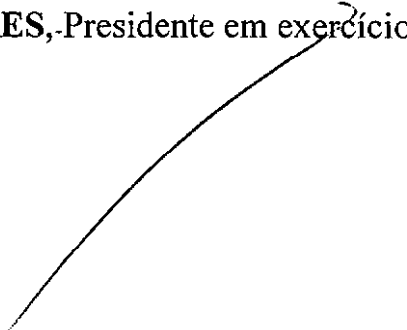
X – prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas à exploração de natureza sexual, especialmente de crianças e adolescentes, e outras que afetem a dignidade humana, respeitadas as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos; .....’ (NR)”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, 27 de junho de 2012.



Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**, -Presidente em exercício



## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XV - proteção à infância e à juventude;

### LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990.

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Art. 244-A. Submeter criança ou adolescente, como tais definidos no *caput* do art. 2º desta Lei, à prostituição ou à exploração sexual: (Incluído pela Lei nº 9.975, de 23.6.2000)

Pena - reclusão de quatro a dez anos, e multa.

§ 1º Incorrem nas mesmas penas o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifique a submissão de criança ou adolescente às práticas referidas no *caput* deste artigo. (Incluído pela Lei nº 9.975, de 23.6.2000)

§ 2º Constitui efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento. (Incluído pela Lei nº 9.975, de 23.6.2000)

Art. 244-B. Corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 1º Incorre nas penas previstas no *caput* deste artigo quem pratica as condutas ali tipificadas utilizando-se de quaisquer meios eletrônicos, inclusive salas de bate-papo da internet. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 2º As penas previstas no *caput* deste artigo são aumentadas de um terço no caso de a infração cometida ou induzida estar incluída no rol do art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

**LEI Nº 11.771, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008.**

Dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico; revoga a Lei nº 6.505, de 13 de dezembro de 1977, o Decreto-Lei nº 2.294, de 21 de novembro de 1986, e dispositivos da Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991; e dá outras providências.

---

**Subseção II**

**Dos Objetivos**

Art. 5º A Política Nacional de Turismo tem por objetivos:

---

X - prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas aos abusos de natureza sexual e outras que afetem a dignidade humana, respeitadas as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos;

---

SECRETARIA-GERAL DA MESA  
SECRETARIA DE COMISSÕES  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 81/12-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 27 de junho de 2012.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador **JOSÉ SARNEY**  
Presidente do Senado Federal

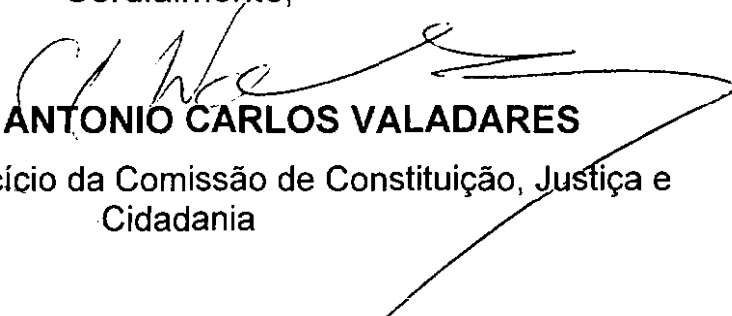
**Assunto:** decisão terminativa.

**Senhor Presidente,**

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **aprovação**, com as Emendas nº 1-CCJ e nº 2-CCJ, de redação, do Projeto de Lei do Senado nº 495, de 2011, que "Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, para ampliar o combate à exploração sexual de crianças e adolescentes", de autoria do Senador Renan Calheiros.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,



Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**

Presidente em exercício da Comissão de Constituição, Justiça e  
Cidadania

Publicado no DSF, de 29/06/2012.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

**OS:12942/2012**